

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 1

PORTARIA N.º 152/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 84/2016-GP-TCE/AM, datado de 11.3.2016.

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LIEGE CUNHA ARAÚJO**, matrícula n.º 002.474-0A, no Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, a contar de 1º de março de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente, em Exercício

PORTARIA N.º 155/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 08/2016-DEPLAN, datado de 10.3.2016, subscrito pela Chefe do Departamento de Planejamento e Organização, Silvana Castro Ribeiro da Costa,

RESOLVE:

LOTAR a servidora SARAH LUIZA BARROSO PEREIRA, matrícula n.º 002.025-7B, no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, a contar de 9.3.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente, em Exercício

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/13 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A.

01. Data: 04/01/2016

- **02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **MANAUS AMBIENTAL S/A**.
- 03. Espécie: Aditivo de prazo.
- **04. Objeto**: Prorrogar o Contrato n°01/2013 por mais 12 (doze) meses e reduzir em 25% o valor do global estimado do contrato original.
- 05. Valor Mensal: R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)
- 06. Valor Global: \$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
- 07. Prazo: 12 (doze) meses.
- **08. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903944; Fonte de Recursos: 100.
- **09. Empenho:** Nota de Empenho nº 2016NE00022, de 04/01/2016, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), anulada parcialmente, em favor da Nota de Empenho nº 2016NE00256, de 04/03/2016, no valor R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), para o presente exercício, restando R\$ 25.497,23 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), a ser empenhado no próximo.

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

ENG° FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES

Secretário-Geral de Administração

*Republicado por Incorreção

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2014 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

01. Data: 04/01/2016

- **02. Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.
- **03. Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas.
- 04. Objeto: Reduzir em 20% o valor global estimativo do Contrato e prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 17/2014.
- 05. Prazo: 12 (doze) meses.
- **06. Valor Global estimado:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o presente exercício.
- **07. Valor Mensal estimado**: R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- **08. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho N 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 100.
- **09. Nota de Empenho**: Nota de Empenho n.º 2016NE0203, no valor de R\$ 782.810,54 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

*Republicado por incorreção

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário-Geral de Administração do TCE/AM





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 2

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, por meio da Decisão Administrativa do Tribunal Pleno n° 31/2016 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Polícia Militar do Amazonas, para doação de 02(duas) micros marca Peugeot, modelo Boxer de placas OAN 3649 e OAN 3679, e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo n° 17/2016;

CONSIDERANDO avaliação prévia dos bens feita pela Comissão de Avaliação, conforme Informação n° 04/2016 - DIPAT, fl. 18, no valor de R\$ 65.533,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta três reais), totalizando o valor de R\$ 131.066,00 (cento e trinta e um mil e sessenta e seis reais);

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade de buscar o crescimento e desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei n° 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Polícia Militar do Amazonas – PMAM, CNPJ n° 63.656.292/0001-35.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 790/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, em face do Acórdão nº 311/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1363/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10511/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, EM FACE DA DECISÃO N.º 1060/2015 −

TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11079/2015.

IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

PROCESSO №. 10229/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ADNAEL ANDRADE DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO № 218/2015-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE № 10970/2014.

IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

PROCESSO №. 11358/2015 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA DECISÃO N.º 1879/2014 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11565/2014.

IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 12340/2015 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANA LÚCIA VIEIRA ADÃO, EM FACE DA DECISÃO N.º 137/2015 -TCE- 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 12230/2014.

IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,09 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10716/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. LUIZA CAVALCANTE DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO N.º 1066/2015 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11112/2015.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,09 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10905/2016 - DENÚNCIA APRESENTADA PELO DEPUTADO ESTADUAL SR. LUIZ CASTRO ANDRADE NETO, EM FACE DE

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NA CARTA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENVIRA





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 3

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,07 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10907/2016 - DENÚNCIA DO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, VEREADOR DA CIDADE DE IPIXUNA, CONTRA O SR. JANDHER MARTINS DA COSTA MORAES E A SRA. AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, FACE A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR, COM CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,09 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10900/2016 - REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIVERSAS FUNÇÕES JUNTO À SEMSA, MESMO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS SIMILARES PUBLICADO – INFORMAÇÃO N.º 38/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,07 de março de 2016.

PROCESSO Nº. 10913/2016 - REPRÉSENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, OBJETO DO EDITAL N.º 04/2015, MESMO COM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS SIMILARES PUBLICADO – INFORMAÇÃO N.º 32/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,07 de março de 2016.

PROCESSO №. 10906/2016 - DENÚNCIA DO FORMULADA PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PESSOA DA SRA. AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, PREFEITA DA LOCALIDADE E DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES, EXPRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DA ALUDIDA MUNICIPALIDADE, EM RAZÃO DO NÃO REPASSE DO DUODÉCIMO INTEGRAL À CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO PREVISTO PELA CF/88.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,07 de março de 2016.

ERRATA DO PROCESSO Nº 930/2016

ONDE SE LÊ:

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE, em face do Acórdão nº 464/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 989/2007;

LEIA -SE:

Exarado nos autos do Processo nº 986/2007.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 7º SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE MARÇO DE 2016.

- 1- PROCESSO TCE nº 495/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3-Assunto**: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Paulo Oliveira de Mendonça, matrícula nº. 000.049-3A.
- 4- Unidade Administrativa: DIRH Informação n. 175/2016.
- 5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR Parecer n. 49/2016.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 7- DECISÃO: Nº 47/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido do servidor, Sr. PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, matrícula n. º 000.049-3A, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:
- 7.1- RECONHECER o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005;
- **7.2- DETERMINAR** à **DIRH** que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- 7.3- DETERMINAR à DIORF que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (25/08/2012), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;
- 7.4- Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.
- 8- Ata: 7ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 09 de março de 2016.
- 1- PROCESSO TCE nº 4819/2015.
- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto**: Solicitação da disposição do servidor Oscar Marques de Lima Júnior.
- 4- Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 961/2015.
- 6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 673/2015.
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 4

- 8- DECISÃO: Nº48/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR no sentido de:
- **8.1- INDEFERIR** o pedido de disposição do servidor Oscar Marques de Lima Júnior, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º 001892-9A, para exercer cargo junto a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, pelo período de 6 (seis) meses, com ônus para o órgão de origem;
- **8.2- DETERMINAR** à DIRH que comunique ao interessado e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva sobre os termos desta Decisão, e, querendo, solicitem nova disposição com ônus para o órgão solicitante.
- 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 9 de março de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 174/2016.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto**: Solicitação de prorrogação da disposição da Servidora Maria de Jesus Mota Raposo Borghi.
- 4- Órgão solicitante: Secretaria de Estado da Casa Civil.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH Informação nº 54/2016.
- 6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 16/2016.
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 8- DECISÃO: Nº 49/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR no sentido de:
- 8.1- DEFERIR o pedido de prorrogação de disposição da servidora, Sra. MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI, matrícula n.º 000.122-8A, para o exercício do cargo de confiança de Assessor I, AD1, na Secretária de Estado da Casa Civil, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 2/1/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

8.2- DETERMINAR a obrigação de:

- **8.2.1-** A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999—TCF:
- **8.2.2-** A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § § 1°, *in fine*, 2° e 3°, alterados pelo art. 3° da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6°, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4° da Resolução n.º 08/2008.
- 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 9 de março de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 5237/2015.

- 2- Natureza: Administrativo.
- **3- Assunto**: Solicitação de prorrogação da disposição da Servidora Maria de Jesus Mota Raposo Borghi.
- 4- Órgão solicitante: Secretaria de Estado da Casa Civil.
- **5- Unidade Administrativa:** DIRH Informação nº 51/2016.
- 6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 31/2016.
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 8- DECISÃO: Nº 50/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária,

no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o art. 267, V, CPC c/c art. 127, caput, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, com a consequente remessa dos autos à DIVISÃO DE ARQUIVO - DIARQ, para arquivamento do caderno processual em tela, nos termos do art. 164, § 1. ° da Resolução n.º 04/2002.

9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 9 de março de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 5107/2014.

Apenso: Processo nº 3580/2014.

- 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3- Recorrente: Sr. Casimiro Nonato Sena da Silva.
- **4- Objeto:** Reforma da Decisão nº 346/2014 (Processo nº 3580/2014), proferida na sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 12/11/2014.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 960/2015-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva, Procurador-Geral (fls. 37/38).
- **6- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
- 7- DECISÃO: Nº 51/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso pelas razões demonstradas no Relatório/Voto, reconhecendo o direito à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT ao servidor CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA.
- 8- Ata: 7ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 09 de março de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,15 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pieno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENUNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO TC Nº 1087/2016 - Representação, nº 05/2016, interposta pelo ministério público de contas, com Pedido de Cautelar liminar, contra a SEMEF face possível ato de má gestão e ilegalidade tributária, tendo em vista o aumento não suficientemente esclarecido do IPTU 2016.

DESPACHO: Admito a presente representação, nos termos do art. 3°, II, primeira parte, da resolução nº 03/2012-TCE/Am, para:

- 1. Acautelar-me quanto à liminar pleiteada, de forma a CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, ao Sr. *Ulisses Tapajós* Neto, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF, para que tome ciência da Representação e, querendo, pronuncie-se acerca das questões suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas;
- 2. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Paq. 5

- a. <u>PUBLIQUE</u> este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução n° 4/2002, observando a **urgência** que o caso requer, e;
- b. <u>DISTRIBUA</u> o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1.º, da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 14 de MARÇO de 2016.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de MARÇO de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretario do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. NOÉ DA SILVA NUNES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°241/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10076/2016, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2016.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor EDUARDO WANDERLEY, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 940/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n°11016/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora MARIA CLEUNILDES BRICIO DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão n°1071/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n°12429/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº, 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Ex- Prefeito Municipal de Apuí, exercício 2010, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 1769/2011, decidiu; JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, no período citado, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa à época, nos termos do art. 22, III, 'a', e 'b', da Lei Estadual n. 2.423/96; CONSIDERAR EM DÉBITO o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, nos valores mencionados nos itens 9.1.2; e subitens; 9.1.5 e subitens e o item 9.2 do Acórdão n. 047/2015; FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) dias para recolhimento dos valores mencionados nos itens do Acórdão e voto, aos cofres da Fazenda Pública de Maraã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 - TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Humaitá, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo Nº 2980/2013, decidiu Reconhecer a LEGALIDADE do Termo de Convênio n.º 20/2008; Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Convenio em questão; Aplicar MULTA, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 6

e vinte cinco centavos), ao Sr. Roberto Rui Guerra de Souza; fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no **ACORDÃO Nº 011/2015-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 março de 2016

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FEVEREIRO DE 2016

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro, para exame do Ministério Público, 1.094 (hum mil e noventa e quatro) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





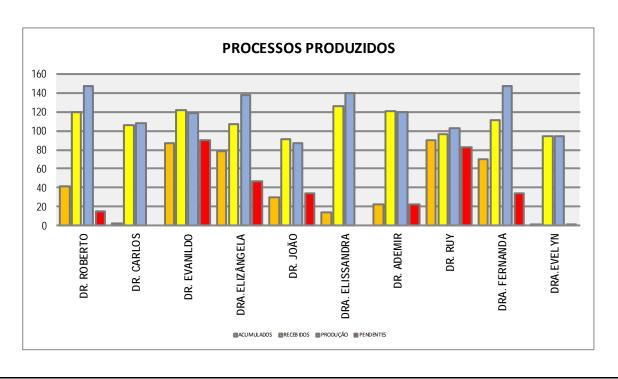
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 7

	Remanes Centes do mês de janeiro	Processos Recebidos						Processos Pendentes	
Procurador		Distribuídos	Retorno	Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	de Manifestação	
Roberto C. K. da Silva	42	41	79	27	81	39	147	15	
Carlos Alberto S. Almeida	2	84	22	63	7	38	108	0	
Evanildo S. Bragança	87	89	33	71	24	24	119	90	
Elizângela L. C. Marinho	78	69	38	97	8	33	138	47	
João B. de Souza	30	67	24	60	10	17	87	34	
Elissandra M. Freire	14	72	54	101	20	19	140	0	
Ademir C. Pinheiro	22	52	69	89	5	26	120	23	
Ruy Marcelo A. de Mendonça	90	75	21	58	17	28	103	83	
Fernanda C. V. Mendonça	70	87	24	105	8	34	147	34	
Evelyn F. de Carvalho	1	60	34	67	4	23	94	1	
TOTAL	436	696	398	738	184	281	1203	327	







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 8

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação	Adendo	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Roberto C. K. da Silva	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Carlos Alberto S. Almeida	2	1	0	10	0	0	0	0	0	0	13
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C. Marinho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	3
A. de Mendonca	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	26
Fernanda C. V. Mendonça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evelyn F. de Carvalho	1	0	0	3	0	0	0	0	0	1	5
TOTAL	5	2	0	41	0	0	1	0	0	3	52

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	217	142	139	498
CÂMARAS	521	42	142	705
TOTAL	738	184	281	1203

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 29 de fevereiro de 2016, temos a seguinte situação:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

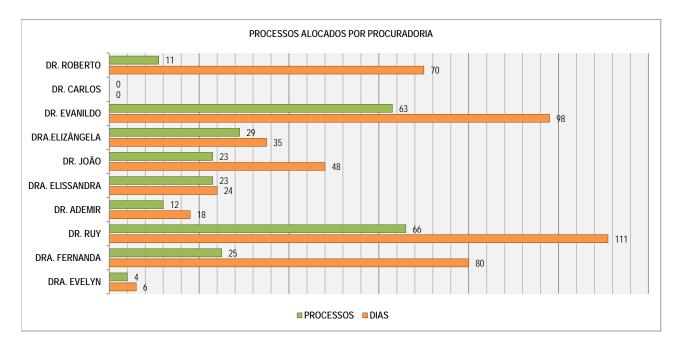


Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 9

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)		
Roberto C. K. da Silva	11	70		
Carlos Alberto S. Almeida	0	0		
Evanildo S. Bragança	63	98		
Elizângela L. C. Marinho	29	35		
João B. de Souza	23	48		
Elissandra M. Freire	23	24		
Ademir C. Pinheiro	12	18		
Ruy Marcelo A. de Mendonça	66	111		
Fernanda C. V. Mendonça	25	80		
Evelyn F. de Carvalho	4	6		
MINISTÉRIO PÚBLICO	256	111		

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2016.

Roberto Cavalcanti Krichană da Silva Procurador-Geral.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Corregedor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100